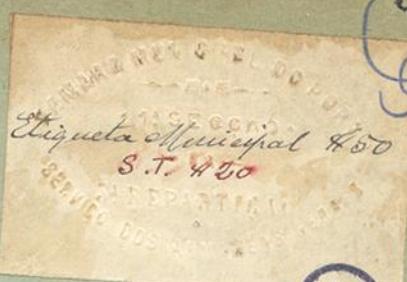


RECEBIDO nos termos  
da informação  
em posse da Comissão Executiva,  
7 de Junho de 1923



Registrado

subsc. 3593  
8-6-1923

2ma O.S. Câmara

Diz Julio Paulo, que desejando demolir o seu  
predio sito na Rua Augusto Rosa N° 82 e 83,  
e construir outro predio destinado a escritórios  
e habitação, no mesmo local, e conforme o  
projeto juntó a este requerimento, devendo  
esta construção ser realizada segundo as re-  
gras modernas e em conformidade com os  
Regulamentos em vigor nesse实效;

Por decreto do Prefeito Municipal da cidade  
Nº 90.000, de 1923 de INTERESSANTE  
foi passada a licença N° 458 que é esta que  
me envia a licença.

Assinado de Fazenda Municipal

28 de Junho de 1923. Licença da 23.º Câmara.

*Fábio* Policia da 23.º Câmara.  
Depois.

Santo, 17 de Maio de 1923.

Licença N° 915  
de 27 de Junho de 1923

Pelo representante

Diz o Representante

para constatar:

Local: 289650

21/6/923

Mauri

R.F.

SA REPO  
RTE  
908  
18 5 923

D. S. M.

APPROVADA. PORTO EM CÂMARA,  
7 DE JUNHO DE 1915  
PRESIDENTE



*G. M. G.*

ICMP  
AG

Exma  
Ex. Câmara

### Munícipia Descriptiva.

O projeto que submeto à aprovação, destina-se à construção de um prédio para escritórios e habitações, tendo de ser demolido o prédio existente sito na Rua Augusto Rosa 82 e 83 do qual é proprietário Julio Paulo.

O prédio a construir será no mesmo local, mas no novo alinhamento da Rua, conforme indica a planta topográfica; Os alineamentos serão feitos sobre terreno firme, afim de garantir absoluta estabilidade do prédio a construir; Os paredes serão feitas de pedra (quebrantes), com as cantarias lavradas em diferentes pontos da fachada principal. Levará interiormente um pátio com a superfície de 6,00 m<sup>2</sup> destinado a iluminação e arigação, vedilhos e anti-camadas; Os paredes e painos das chaminés, serão de tijolo assentes sobre argamassa de cimento, e dosselados das madeiras 9,30. Todos os madeiros e empregos serão de pinho nacional excepto os corrilhos e portas exteriores, que serão de madeira de castanho, com dimensões e secções apropriadas ao fim a que se destinava; A cobertura será feita com telha tipo "Marselha", levando

no piso da escada uma clarabóia, e no  
piso das cozinhas uma chaminé, todos os  
paredes, lajapamentos e teto, serão cheios e revi-  
tidos com argamassa de cal e cunha, os ma-  
deiros serão pintados com tintas Saliv e cori-  
xos enriquecidos. As canalizações das seteles  
será feita com tubos de giz vidrado; as ma-  
terias fecais e aguas sujas, serão ligadas com  
o colector da via publica.

Toda a instalação sanitária, será feita de  
harmonia com o Regulamento de Salubridade  
dos Edifícios Urbanos: A construção será  
realizada pelos processos mais modernos de hy-  
giene e segurança, tendo em atenção as vedações  
com argamassa impermeável nos alçaves  
0,30 acima do solo, e vedações com chapas de  
fuso zincada nos tectos. O pavimento da  
cave destinado á armazéns, será também  
revestido com betonilho impermeável.

Porto, Maio de 1923.  
Filipe Pinheiro  
Fim: contado.

93

C.M.P.  
AG

Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 927, de 17-5-923, de Julie Paulo, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incêndio, fazer o seguinte:

a) construir todas as paredes das cozinhas de pedra ou tijolo e pavimentá-las a mosaico ou betonilha.

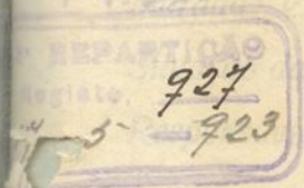
Porto e Secretaria, 4 de Junho de 1923.

O Inspector Geral

*Victor Hugo Nunes*

Registado:

R.E.



Registo { N.º 927 R.E 94  
Data 18-5-723  
Licença { N.º \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal do Porto



## 3.ª Repartição — TÉCNICA

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção prédio*

Requerente: *Julio Pinto*

Morada:

Situação da obra: *Rua Augusto Rosa, n.º 82 e 83*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

de  $\text{m}^2$ , a superfície total coberta, incluindo anexos;  
de  $\text{m}^2$ , a superfície total habitável (útil);  
de  $\text{m}^2$ , a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;  
e de  $\text{m}$ , a menor distância d'aquelas a esta;  
de  $\text{m}$ , a altura média da mais alta das fachadas;  
e de  $\text{m}$ , a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem pavimentos de nível superior ao do solo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o solo.

Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

## O projecto:

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.<sup>os</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - e) sobre páteos e saguões (art.<sup>os</sup> 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - f) sobre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
  - h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de <sup>m<sup>2</sup></sup>; a taxa anual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) poderá ser de E.c.
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portões (art. 132.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
  - j) sobre degraus escadarias, rampas e balcões junto às soleiras das portas (art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
  - k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
  - l) sobre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
  - m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . .
  - n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadoiros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> inclusivé) . . . . .
  - o) sobre fossas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terrén confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vindas capilarmente dos alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vindas dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - s) sobre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
  - t) sobre alojamento para animais (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - u) sobre edifícios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - v) sobre os terrénos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
  - z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . . . .

---

C) sob o ponto de vista archítetónico . . . . .

---

D) pelo que respeita á estabilidade . . . . .

Condições a impôr:

95  
Frente Central

Alinhamento: a regraver

Nível de soleiras: 9

Depósito: 90.000

Taxa: 180.000

Licença: 18.400

Imp. auto e s/r. 1.50  
389.50

Observações:

CMB  
AG

A. F. d'f. do saneamento

21-Maio de 1923

a 2m 50 de altura da f. lote  
d. P. S. J.

A coluna negativa da base do cifão da retrete mais  
baixa do predio não pode ser superior a 2,80  
a partir da nível superior da soleira da por-  
ta de entrada da mesma predio

22-5-923

Cavallino

A. C. de Estética

24-V-923

a 2m 50 de altura da f. lote

A' Comissão de Estética

22 - Maio 1923.

a Engr. Chefe da S. Sec.

F. Ruy

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão do 30 de Maio de 1923.

Pel O Secretario

**APROVADO**

Miguel

(assinatura)

R. G. P.  
A. G. G.

medicamento

Fizemos esta autorização de de  
ferimento, com os curtos eixos  
pela Superintendência de Hacienda e pela  
Faculdade de Farmácia -

6 junho 1923

Neg

96

# Câmara Municipal da Cidade do Pôrto



CMR  
AG

Ano Civil de 1923

Guia de entrada de depósito N.º 458

Despacho de 7 de Junho de 1923	Dinheiro corrente.....	90\$ 00
	Fapeis de crédito.....	\$
	Total Esc. ....	90\$ 00

Pela presente guia vai José Paulo  
 entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de novecenta escudos, em  
dinheiro

como depósito de garantia das condições em que lhe foi concedida a licença  
 N.º 915, para construir um prédio na rua Augusto Rosa,  
 n.º 82 e 83.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Pórtico e Repartição de Fazenda Municipal, 28 de Junho de 1923

Jef O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

Antônio Oliveira da Costa

Recebi a quantia de muito mais.

Tesouraria Municipal do Pôrto, em 28 de Junho de 1923 supra mencionada.

Em 28 de Junho de 1923 Registada

J. L. L.

O Tesoureiro,

José Antônio Dantas

97  
Nº 7149C.M.P.  
AG

# Câmara Municipal do Porto

## 3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Júlio Paulo

para que possa ~~construir~~ construir um predio na rua Augusto Rosa, nº 282  
e 83, conforme o projeto que lhe foi aprovado em  
7.80 corrente, com as condições seguintes:

a) Construir todas as paredes das costelas de pedra ou tijolo e revestir-lá a mosaico ou telha.

A costa negativa da base do risco da rectângulo mais baixa do  
predio, mas pode ser inferior a 2,180 a partir do nível  
superior da soleira da porta de entrada do novo predio.

O requerente justifica-se-ha ao alinhamento entre  
as soleiras que lhe foram determinadas.

Observação: Esta licença só tem validade por dois  
anos, findos os quais deverá ser pedida a sua prorrogação para mais um ano.

?

Pôrto e Paços do Concelho, 27 de Junho de 1923.

(a) A. P. Miranda Guedes

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

ança . . . . . 18\$00  
ta . . . . . 180\$00  
resso . . . . . \$20 d.T. 1800  
Soma — total . . . . . 198\$20

(a) João B. Silva Guimaraes

RECEBI.

Alberto Góis

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de noventa

Esc., conforme a guia n.º 458